

FIS ODE LICIARCAO

Rubrica

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 201001/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS E ANTÔNIO GOMES SOBRINHO

O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.613.858/0001-94, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Constitucional ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1543207, inscrito no CPF nº 970.522.644-04 residente e domiciliado na AVENIDA FRANCISCO VITOR Centro, Serrinha dos Pintos/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ANTÔNIO GOMES SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 503.247.484-34, residente na Vicente Antônio do Nascimento, nº 08, bairro centro, Serrinha dos Pintos/RN, tendo em vista o que consta no Processo nº 081000021/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de nº 00021/2025mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de apresentação de Show Artístico de Violeiros e Repentistas, em comemoração à  $32^a$  Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 23 de outubro de 2025, com duração de 4hs, junto á Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- **1.2.** A apresentação terá como início previsto às 19:00 horas do dia 23 de outubro de 2025, e terá duração mínima de 04:00 horas de show ao vivo, ininterrupto, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado.
- 1.3. O horário estabelecido poderá sofrer ajustes mediante comum acordo entre as partes.
- **1.4.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos no início da apresentação poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste contrato, salvo ocorrência de força maior, a ser devidamente comprovada pela CONTRATADA.

#### 1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Instrumento de Contratação direta;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

An Hours



FIS \_\_\_\_\_AO

Rubrica

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, contados do(a) assinatura das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor Total da contratação é de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).
- 3.2. Detalhamento das despesas:

ESPECIFICAÇÕES	CPF	VALOR
PRODUTOR 1: ANOTNIO GOMES SOBRINHO	503.247.484-37	R\$600,00
ARTISTA 1 : EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA	668.343.254-68	R\$1000,00
ARTISTA 2 : FELIPE PEREIRA VASQUES	079.769.344-06	R\$900,00
ARTISTA 3 : FRANCISCO SILVESTRE BEZERRA NETO	078.114.454-27	R\$900,00
ARTISTA 4 : ALEX PEREIRA DA SILVA	626.648.723-38	R\$900,00
ARTISTA 5 : ANTÔNIO ALDECI BESSA DE ASSIS	048.064.663-52	
ARTISTA 6 : FRANCISCO IRANDI DA SILVA	008.764.584-01	
TRANSPORTE	•	R\$600,00
ALIMENTAÇÃO		R\$300,00
IMPOSTO	-	R\$350,00

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1**. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS	021400	2005.33903600-15000000	7.350,00

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva liquidação da despesa, conforme atesto da unidade competente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais incidentes.
- 5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução 011/2024 TCE/RN.



Rubrica

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

- 5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **6.1.** Os precos inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os precos iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de oficio, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) CONTRATADO(A).
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. A gestão do serviço a ser executado pela CONTRATADA, caberá à Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e Fiscal de Contratos, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.
- 7.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. frettenin ?



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS CENTRO ADMINISTRATIVO

CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS" FIS ODE LICIA POA

Rubrica

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

**7.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** 

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as disposições deste Contrato e de seus anexos;
- **8.2.** Receber o objeto contratado, observando os prazos, condições e especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- **8.3.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto da contratação, para que sejam sanados, corrigidos ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- **8.4.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- **8.5.** Comunicar à CONTRATADA para fins de emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver divergência quanto à extensão, qualidade ou quantidade da entrega, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- **8.6.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, dentro dos prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais;
- **8.7.** Aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA em caso de inexecução parcial ou total do contrato, conforme previsto na legislação vigente e neste instrumento;
- **8.8.** Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que verificado o descumprimento de obrigações contratuais que ensejem providências legais;
- **8.9.** Manifestar-se de forma explícita e motivada sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste;
- **8.10.** Para os fins do item anterior, o prazo para resposta será de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento, admitida uma única prorrogação por igual período, devidamente motivada;
- **8.11.** Analisar e responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA, conforme preconiza o art. 134 da Lei nº 14.133/2021;
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias contratuais sempre que houver instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas do contrato;
- 8.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração posterior no projeto ou objeto contratual, nos termos do §2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;



SS FIS AO

Rubrica

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

**8.14.** Ressalvar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** A CONTRATADA compromete-se a realizar, de forma exclusiva e intransferível, apresentação musical, conforme condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo todas as responsabilidades técnicas, logísticas e legais decorrentes da execução do objeto.
- 9.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:
  - **a)** Garantir a realização do show na data, horário e local definidos, com duração mínima e ininterrupta definida neste contrato, salvo interrupções por caso fortuito ou força maior;
  - **b)** Disponibilizar todos os músicos, vocalistas, equipe técnica e demais profissionais integrantes da produção da banda, assegurando a plena execução do espetáculo;
  - c) Providenciar os equipamentos técnicos necessários à apresentação, conforme especificações acordadas entre as partes, quando não fornecidos pelo CONTRATANTE;
  - d) Comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 01 hora para realização de passagem de som e montagem dos equipamentos, observando as instruções da equipe de produção local;
  - e) Manter o CONTRATANTE informado sobre qualquer alteração de logística, composição da equipe, ou situação que possa comprometer ou impedir a realização do show, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em caso fortuito ou força maior;
  - f) Apresentar previamente ao CONTRATANTE, se solicitado, rider técnico e mapa de palco da banda, contendo todas as necessidades técnicas para a realização do show;
  - **g)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da contratação de pessoal envolvido no show, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade sobre sua equipe;
  - h) Garantir que o show será realizado de forma adequada, com qualidade artística compatível com o padrão do artista e observando o respeito à legislação vigente, aos bons costumes e à ordem pública;
  - i) Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a integridade física e moral dos profissionais envolvidos na apresentação, bem como preservar o bom relacionamento com o público e a equipe da produção local;
  - j) Arcar com os custos de transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas relativas ao deslocamento e estadia da equipe técnica e artística, quando não assumidos diretamente pelo CONTRATANTE;



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS CENTRO ADMINISTRATIVO

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

Rubrica

"RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"

- k) Apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigido pelo CONTRATANTE, como condição para pagamento;
- l) Garantir a autenticidade do vínculo artístico com a atração, responsabilizando-se por eventuais danos causados pela ausência, substituição indevida ou cancelamento injustificado da apresentação;
- m) Guardar sigilo sobre informações estratégicas ou privilegiadas eventualmente obtidas em razão da execução deste contrato;
- n) Ceder ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, o direito de utilizar a imagem, nome e marca da banda exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato, como por exemplo, a realização de show com tempo inferior ao contratado, com equipe artística incompleta ou em condições técnicas inadequadas;
  - b) Der causa à inexecução parcial que cause grave prejuízo à Administração, ao público presente ou ao interesse coletivo, como atrasos injustificados, má qualidade artística ou descumprimento de cláusulas essenciais;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato, como a não realização do show na data, local e horário acordados, sem justificativa válida;
  - d) Ensejar o retardamento na realização do show ou deixar de cumprir etapas essenciais de montagem, passagem de som ou apresentação, sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica quanto à exclusividade da representação artística ou à regularidade jurídica e fiscal;
  - f) Praticar qualquer tipo de fraude na execução do contrato, como substituição indevida da atração contratada por outra banda ou artista;
  - g) Adotar conduta inidônea, como comportamento ofensivo ou desrespeitoso por parte da banda ou equipe técnica, ou descumprir normas de segurança e respeito ao público;
  - h) Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. À CONTRATADA que incorrer em qualquer das infrações acima poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:
  - a) Advertência, nos casos de inexecução parcial ou descumprimentos pontuais que não causem grave prejuízo ao objeto do contrato;





Rubrica

- **b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de inexecução total, parcial com grave dano ou atraso injustificado, salvo justificativa aceita pela Administração (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos de fraude, má-fé, falsidade documental ou prática de atos lesivos (art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multas, conforme segue:
- e) Moratória de 10% por hora de atraso injustificado na realização da apresentação, sobre o valor total do contrato;
- f) Moratória de 10% por hora sobre o valor total do contrato, limitada a xx%, em caso de atraso na entrega de documentos obrigatórios ou descumprimento de obrigações acessórias;
- g) Compensatória de 100% do valor total do contrato, no caso de inexecução total do show;
- **h)** Compensatória de 50% no caso de inexecução parcial com grave dano, como atraso superior a 2 horas, abandono da apresentação ou apresentação inferior ao tempo mínimo estipulado;
- i) Compensatória de 100% do valor total do contrato em caso de falsidade documental, fraude ou comportamento inidôneo;
- **11.3.** A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).
- **11.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, respeitando-se a gradação e proporcionalidade do caso concreto (art. 156,  $\S7^{\circ}$  da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5. Será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, contado da data da intimação da penalidade (art. 157 da Lei  $n^{o}$  14.133/2021);
- **11.6.** Se a multa e indenizações forem superiores ao valor a pagar, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- **11.7.** Antes da cobrança judicial, será permitido à CONTRATADA recolher administrativamente o valor da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal;
- **11.8.** A aplicação das sanções dar-se-á em processo administrativo específico, garantido o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.9. Na aplicação das penalidades, serão considerados:
  - a) a natureza e gravidade da infração;
  - b) as circunstâncias do caso concreto;
  - c) agravantes ou atenuantes;

Suleder-e



Rubrica

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94 Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

- d) o eventual prejuízo ao interesse público;
- e) a existência de programa de integridade;
- 11.10. Os atos que também se enquadrem como lesivos à Administração (Lei nº 12.846/2013) poderão ser apurados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11. Poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica quando configurado abuso de direito, confusão patrimonial ou má-fé, estendendo-se os efeitos das penalidades aos sócios e administradores (art. 160).
- 11.12. A Administração deverá informar a aplicação das sanções ao CEIS e CNEP no prazo de 15 dias úteis, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.13. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, mediante requerimento e comprovação de ressarcimento e regularização (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.14. Os débitos da CONTRATADA com a Administração, oriundos deste contrato, poderão ser compensados com créditos decorrentes de outros contratos, desde que não inscritos em dívida ativa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa
  - a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS CENTRO ADMINISTRATIVO

FIS FIS O

Rubrica

**"RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"** Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- **12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- **13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;
- **13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- **14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"



Rubrica

Rua Eugênio Costa, Centro, n° 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

- **14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **14.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **14.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **14.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS (ECAD)

- **16.1.** A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelo recolhimento, junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD, das quantias eventualmente devidas a título de direitos autorais pela execução pública de obras musicais durante a apresentação artística, objeto deste contrato.
- **16.2.** A CONTRATADA compromete-se a apresentar, caso solicitado pela Administração, o comprovante de recolhimento ou de regularidade junto ao ECAD.

miteen ?



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS CENTRO ADMINISTRATIVO



Rubrica

"RENATO ESTEVÃO DE FREITAS" Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

- 16.3. Em caso de omissão, atraso ou inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA responderá integralmente por eventuais sanções, multas ou cobranças impostas ao CONTRATANTE, inclusive judicialmente, comprometendo-se, ainda, a indenizá-lo por quaisquer prejuízos decorrentes.
- **16.4.** 12.4. Esta cláusula subsiste à execução do objeto, de forma que a CONTRATADA continuará responsável por eventuais cobranças relativas ao evento, ainda que posteriores à data da apresentação.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Martins/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 19.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

SERRINHA DOS PINTOS/RN, 20/10/2025

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA EERREIRA PREFEITA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN CNPJ/MF Nº 01.613.858/0001-94 ·

outisies do see worth ANTÔNIO GOMES SOBRINHO **CONTRATAD** 

CPF Nº 50324748434

TESTEMUNHAS.

1. Maryane Leite Silva

CPF: 082.957.694-05

CPF: 035-403.544-4.



## CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

"REVATO ESTEVÃO DE FREITAS"

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

▼ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 201001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 081000021/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

CONTRATADO: ANTÔNIO GOMES SOBRINHO

e Cultura. Pintos/RN, a ser realizado no dia 23 de outubro de 2025, com duração de 4hs, junto á Secretaria Municipal de Turismo Violeiros e Repentistas, em comemoração à 32º Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos OBJETIVO: Constitui o objeto do presente do contrato o objeto Contratação de apresentação de Show Artistico de

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.350,00

pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2025

			SERRINHA DOS PINTOS
7.350,00	2005.33903600-15000000	021400	PREFEITURA MUNICIPAL DE
Valor	Ootação	Unidade Orçamentária	Unidade Gestora

introduzidas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram

**LOCAL DE DATA**: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 20/10/2025 VIGENCIA: Início 20/10/2025 fim 31/12/2025

ANTÔNIO GOMES SOBRINHO - CONTRATADA ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA – PREFEITA MUNICIPAL **ASSINANTES:** 

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 201001/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS

PINTOS/RN CONTRATADO: ANTÔNIO GOMES SOBRINHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081000021/2025 EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 201001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

#### CONTRATADO: ANTÔNIO GOMES SOBRINHO

**OBJETIVO:** Constitui o objeto do presente do contrato o objeto Contratação de apresentação de Show Artístico de Violeiros e Repentistas, em comemoração à 32ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 23 de outubro de 2025, com duração de 4hs, junto á Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.350,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2025

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS		2005.33903600- 15000000	7.350,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal n°. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas. VIGÊNCIA: Início 20/10/2025 fim 31/12/2025 LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 20/10/2025

#### ASSINANTES:

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA – PREFEITA MUNICIPAL ANTÔNIO GOMES SOBRINHO - CONTRATADA

> Publicado por: Raul Paulo Dos Santos Oliveira Código Identificador:584DA55A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/10/2025. Edição 3650 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/



www.serrinhadospintos.rn.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 20 de Outubro de 2025

# Expediente Município de Serrinha dos Pintos Produção editorial: DIÁRIO OFICIAL. Licitações e Contratos Este documento é veiculado exclusivamente na forma Acervo Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: www.serrinhadospintos.rn.gov.br/diario-oficial-eletronico As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros **Entidades** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS CNPJ: 01.694.640/0001-01 Telefone: E-mail: camara@serrinhadospintos.rn.gov.br Rua Professora Maria Laura de Queiroz, 06, nº 06 - CENTRO - CEP: 59808-000 Serrinha dos Pintos - RN Município de Serrinha dos Pintos CNPJ: 01.613.858/0001-94 Telefone: (84) 8124-3623 Celular: E-mail: prefeitura@serrinhadospintos.rn.gov.br Rua Eugenio Costa, nº 72 - Centro - CEP: 59808-000 Serrinha dos Pintos - RN Site: https://www.serrinhadospintos.rn.gov.br

www.serrinhadospintos.rn.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 20 de Outubro de 2025

#### Município de Serrinha dos Pintos

#### Licitações e Contratos

#### Comunicados



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS CENTRO ADMINISTRATIVO

"RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"



PROCESSO ADMINISTRATIVO 081000021/2025

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 201001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

CONTRATADO: ANTÔNIO GOMES SOBRINHO

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente do contrato o objeto Contratação de apresentação de Show Artístico de Violeiros e Repentistas, em comemoração à 32ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 23 de outubro de 2025, com duração de 4hs, junto á Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.350,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2025

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE	021400	2005.33903600-	7.350,00
SERRINHA DOS PINTOS		15000000	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal n°. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: Início 20/10/2025 fim 31/12/2025

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 20/10/2025

#### ASSINANTES:

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA - PREFEITA MUNICIPAL ANTÔNIO GOMES SOBRINHO - CONTRATADA